

1853

Julho

inha quinião acerca desta pendên-  
cia, mas V. Ex.<sup>a</sup> se dignará resolver  
o mais acertado.

13

D. G. de N. N. N. J. L. P.

de Luadros.

N.º 4348 Em cumprimento da P.<sup>a</sup> de 18 de Julho 1853Reino acerca do Navio Velho existentes nas  
praças da Boa Vista.

21

Senhora - P.<sup>a</sup> fazer cepear os inconvenientes que a  
fiscalização da Alfândega em objecto de contrabando  
resultou da conservação de grande n.º de Cascos Velhos  
existentes nas Lamas da Boa Vista, e da falta de ali-  
nham<sup>to</sup>. De certas pronte indicados na representa-  
ção dirigida ao M.<sup>o</sup> da Fazenda pelo Conselheiro Di-  
rector da Alfândega Grande de L.<sup>a</sup>, procedeu o Inspe-  
ctor de Arsenal da Espinha e capitão de porto desta  
mesma Cid. as diligencias, e intimações que constam  
do seu quinto off. de 17 de Maio 1850 e da Copia, que o acom-  
panha do auto de pas intimações aos proprietarios  
daquelle casco, e pronte P.<sup>a</sup> que removaem o d.<sup>o</sup> em  
barcos e observassem o alinham<sup>to</sup> que lhes designar  
mas marcando praso a execução do q.<sup>o</sup> assim  
lhes ordenou P.<sup>a</sup> observar elle Inspector a opposição ou  
pouca vontade na maior parte do intimado, e  
entender necessario superiores instrucções sobre os  
meios que teria a praticar quanto a estes intimados,  
proprietarios deixassem pagar o praso que se lhes  
marcasse sem cumprirem o determinado em suas  
intimações. Sendo expressa, e terminantemente de-  
cedit na legislação antiga e moderna de N.<sup>o</sup>  
que os rios navegáveis e Canaes são de dominio  
Nacional e uso publico não podendo ser aliena-  
dos, nem haver nelles prescripções P.<sup>a</sup> que a sua pro-  
pried.<sup>e</sup> pertence sempre a Nação P.<sup>a</sup> o uso geral  
conformo a regularm.<sup>to</sup> de policia e navegação de  
competencia da <sup>Cid.</sup> Suprema do Governo ou  
de seu Delegado e representantes como assim



se acha estabelecido na Lei. 2.ª tit. 26.ª de no de  
creto de 21 de Maio 1848 publicas com as P.ª de M.ª  
de Reino de 1 de 18 de M.ª 1844 em quant. ao rio Dou-  
ro, na P.ª de 13 de Maio de mesmo anno 1844 em quant.  
ao Tejo, e em relação ao Tago na outra P.ª tam-  
bem daquelle M.ª de Reino de 5 de Julho 1848, mas  
sem doir o objecto da citada representação de  
Director da Alfandega grande de L.ª. Mas si me  
representam direccor em si, e nas suas consi-  
quencias p.ª. then serem applicaveis differentes reme-  
dio, e meior a fim de se obtrem as perdas provi-  
dencias guardada a devida justiça. —

Por quanto na primeira parte daquelle represen-  
tação que diz respeito a remoção do casco Nelho de  
Marinho existente nas sobred. praias da Boa Vista  
na margem de Tejo parece-me que ao Capitão de Porto  
pelo respectivo Regulamento incumbido da sua poli-  
cia não só compete mas é de seu dever sem necessidade  
de novo esclarecimento ou authorizações fazer affas-  
tar esses vasos de modo que não causem danno  
ou estorvo á profundid. e livre navegação de rio  
e nas praias e desembarcaços p.ª. e de  
maior necessidade a fiscalização na arrecadação  
da Fazenda Publica, e q.ª. não se respectivo donos  
afirma não executarem dentro do tempo que lhes  
fixar devesse fazer sahír estas embarcações p.ª. n.ª.  
coas que entender convenientes, ou quando se de  
achem em estado de navegar ordenar o seu desem-  
barco á costa do mesmo donos pois que estas atu-  
brições e poder then confere o cit. seu Regulamento de  
30 de Agosto 1833 no cap. 1.º art. 3.º e de q.ª. providen-  
cia n.ª. caso semelhante o art. 43 do cap. 1.º.

Na segunda parte porém da sobred. representa-  
ção tratam-se de alischar de algumas indi-  
cadas praias, e que o mesmo Capitão de Porto de-  
marcou no seu auto de internação aos proprie-



14

Tarrio do Estaleiro, Estorcidos, e Carvoraria, acha-se a meu ver esta materia necessitada de maiores e ultteriores clarificacões. p. que se não offendam os direitos da propried. de pestemnos sem a previa indemnizacão ordenada na Lei fundamental quando se refigue esse offensa e também previamt. de conthec. a necessid. da sua expropriação p. utilid. public. o que tanto mais se torna indispensavel encontrando-se no requerim. igualmente junto o protesto de dois daquelles intimaes proprietarios p. serem ouvidos sobre seus direitos contra as referidas intimações que segundo elles allegão = tem por fim obrigar o sup. p. a de seus estatelgim. na Praia de Dorno costarem e que exceder o alinham. projectado realisar = o que parece importar não a simples distincão de uma obra feita sobre a margem de rio publico, mas uma diminuicão no terreno do predio com damno de seu dono qm a tanto não podem ser obrigados sem aquella previa indemnizacão e reconhecida necessid. de desaperação.

E por estas considerações anteriores que o Capitão do Porto de Lq. tem no seu Regim. a competencia e o meo p. em serviço da policia de mesmo porto a seu cargo fazer affastar ou desaparecer quaquero estacões ou rasos que embaracem a sua livre navegacão, ou que p. algum modo prop. ou remoto concorram p. obstruir o mesmorio, e em fize que pelo seu estacões de ruina do servio de abrigo ou certos crimes ou criminosos. mas que em quanto ao projecto alinham. o mesmo Funcionario deve proceder a summas minucioso exame de commo do et incommo afim de obter o necessario esclarecim. sobre a utilid., necessid. forma de se alinham. assim como também sobre o damno que de sua mudanca possa resultar aos donos dos respectivos predios, ou seu representantes com diminuicão de seu dominio, e dando lhes tempo cert. dentro do qual expendam peram-



1853  
Julho

te elle seu direct e justitia afim de que superior<sup>te</sup>  
empresona sepe processio, e da sua nova circum-  
stancia da informaciao recabindo se necessario for  
sobre a inquiricao de homens bons e praticos se po-  
da proferir uma justa e conveniente decisao, como  
e p. agora minha opiniao, mas N. O. sig. Mau-  
dona o que For Servida. - P. J. D. - J. Luis  
Rangel de Quadros =

N.º 3953      Compostura do Mo. d. p. de 17 Maio  
Macinha      1853 acerca do requerim<sup>to</sup> do P. de  
Ulthomas      bastia<sup>2</sup> das Augustias -

22

Penhora = Atestou o Padre Sebastiao da Au-  
gustias Capelo da extinta ordem Regular do Carmo  
e morador na Aldea de Morda = das Moas d'hoja,  
referida em seu documentado e junto requerim<sup>to</sup> ja  
informado pelo Govern. Geral do Estado da India  
em seu igualm<sup>to</sup> incluso off. de 10 Maio 1851, redun-  
de a implorar a Graça Regia, Approvacao da com-  
pra e impediao de palmar = Cunha = a Fazenda  
Publica pelo preço de 27000 Reaes com o encargo de  
sustentar p. sempre o Culto Divino na capella da  
invocaçao da Nossa Senhora do Carmo, existente no  
mesmo palmar, com o rendim<sup>to</sup> do pedaco comprado,  
afim de que possa elle supp<sup>te</sup>, como desejo, transmitir  
este encargo a seus herdeiros, e successores sem  
offender as Lei da Amortizacao, parte das quaes, se-  
gundo entendo, caducaram pelas disposicoes do  
novo Cod. Rom. em quanto este manda a' Junta  
a Parochia inventariar o patrimonio e atten-  
gilio das capellas de suas respectivas Reg.<sup>as</sup>

Instruo porem o Supp<sup>te</sup> seu requerim<sup>to</sup>  
simplesm<sup>te</sup> com uma certidao narrativa da in-  
diada compra de que pede a Regia Approvacao, e  
igualm<sup>to</sup> narrativa das vendas do outro dois pal-  
mares = Betim = e Guodem = feitas pela mesma Jun-  
ta da Fazenda Publica do Estado da India, mas